



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028



Ofício CMD N° 004/2026

Doresópolis, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Comunica aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 004/2026.

Senhor Prefeito,

A Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea "b" do Regimento – Resolução nº 003/2005, vem encaminhar em anexo a V. Exa. o **Projeto de Lei Ordinária N° 004/2026, de origem do Poder Executivo**, que "DEFINE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." tendo sido aprovado sem emenda em sessão plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026.

Antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Exmo. Sr
Prefeito Municipal de Doresópolis-MG.
Valdir da Costa Lopes

Recebido em
27/01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028

DORESÓPOLIS-MG, 16 JANEIRO DE 2026

Ofício n.º 005/2026.

Senhora Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **“Define o Veículo Oficial de Divulgação do Município de Doresópolis/MG e, dá outras providências.”**

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620
0896620

Assinado de forma digital por VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16 10:54:17 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO

Excelentíssima Senhora
Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS
EM 16 01 26
AS 10:53 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



PROJETO DE LEI N. 004 /2026.

“Define o Veículo Oficial de Divulgação do Município de Doresópolis/MG e, dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Valdir da Costa Lopes**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas previstas no art. 99, IV da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Ficam definidos como veículos oficiais de divulgação dos atos administrativos, normativos e institucionais do Município, para fins de cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficácia:

- I – O Quadro de Avisos Oficial, afixado na sede da Prefeitura Municipal;
- II – O Site Oficial do Município, disponível na rede mundial de computadores (internet).

Art. 2.º - O Quadro de Avisos Oficial deverá permanecer em local de fácil acesso ao público, com identificação clara e visível, assegurando a consulta pelos munícipes.

Art. 3.º - O Site Oficial do Município deverá manter seção específica para a publicação dos atos oficiais, garantindo amplo acesso, atualização periódica e integridade das informações divulgadas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal de 636/2005.

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA COSTA
LOPES:739608966
20

Assinado de forma digital
por VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:22:55 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

Aprovado em

26 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



PROJETO DE LEI N.º 004 /2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor(a) Presidente(a),

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 004 /2026, que "Define o Veículo Oficial de Divulgação do Município de Doresópolis/MG e, dá outras providências."

Atualmente, vigora no município de Doresópolis/MG a Lei n. 636/2005, a qual define como órgão oficial de divulgação APENAS o quadro de Avisos da prefeitura.

Entendendo a atual Administração ser ele eficaz mas, insuficiente, o presente Projeto de Lei tem por finalidade **AMPLIAR** e definir de forma clara e objetiva os veículos oficiais de divulgação dos atos do Município, estabelecendo como meios formais de publicidade o Quadro de Avisos Oficial, localizado na sede da Prefeitura, e o Site Oficial do Município na rede mundial de computadores (internet).

A iniciativa busca assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que os atos administrativos, normativos e institucionais sejam amplamente divulgados, possibilitando o acesso à informação por parte da população.

Ressalta-se que muitos municípios, especialmente os de pequeno porte, não dispõem de diário oficial próprio, sendo necessária a regulamentação de meios alternativos, eficazes e economicamente viáveis para a divulgação dos atos públicos. Nesse contexto, o quadro de avisos e o site oficial do Município mostram-se instrumentos adequados, acessíveis e compatíveis com a realidade administrativa local.

Além disso, a utilização do site oficial atende aos princípios da transparência, eficiência e modernização da administração pública, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ampliando o alcance das informações e facilitando o controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



Importante destacar que o Projeto de Lei não gera qualquer aumento de despesas ao erário, limitando-se a organizar e formalizar práticas já adotadas pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da gestão pública, a segurança jurídica dos atos administrativos e o pleno exercício da cidadania, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Dorésópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

Cordialmente,

VALDIR DA

COSTA

LOPES:73960

896620

Assinado de forma

digital por VALDIR

DA COSTA

LOPES:73960896620

Dados: 2026.01.16

10:23:15 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 007/2026

Referência: **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025**

Assunto: Define veículo oficial de Divulgação

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, que *"Define o Veículo Oficial de Divulgação do Município de Doresópolis/MG e, dá outras providências."*, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Acompanha o projeto a sua justificativa.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que o exame da Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar *"posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade..."* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (in *"Estudos e Pareceres de Direito Público"*, Ed. RT, 1984, pág. 24): *"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”.

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...];

III – leis ordinárias;

[...].”

O art. 8º, XI, também da Lei Orgânica prevê que:

“Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].”

O art. 73, III, da LOM dispõe que:

“Art. 73 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...];

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[...].”

Nesse contexto, no que se refere às regras afetas ao processo legislativo, tem-se que o presente Projeto de Lei Ordinária a guarda consonância com a Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Municipal e com o Regimento Interno, em especial, no tocante à competência do Chefe do Executivo a proposição, inexistindo vício de iniciativa.

Com relação à juridicidade, ou seja, no que se refere à licitude da norma, tem-se que o PLC é compatível com os princípios gerais do Direito (obrigações legais, naturais, éticas e morais), não se vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Finanças e Orçamento, (art.80, VI, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 69 da LOM e art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026.

Doresópolis, 22 de janeiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 004/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Define o Veículo Oficial de Divulgação do Município de Doresópolis/MG e, dá outras providências.”*, protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 16 de janeiro de 2026.

A proposta apresentada visa definir como veículo oficial de divulgação no Município de Doresópolis, o quadro de aviso e o site oficial.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.

Doresópolis, 26 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028

Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026 “DEFINE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 19 de Janeiro de 2024.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa